



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.421, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais na rede pública e particular de ensino, no contexto da pandemia decorrente do Covid-19 e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que define que as aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas, observarão as disposições do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à classificação do Plano São Paulo, desde que não sobrevenha ato fundamentado em sentido contrário de Prefeito Municipal,

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, reconheceu a educação como serviço essencial,

Considerando a necessidade de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino de nosso Município,

DECRETA:

- Art. 1º -** A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal e estadual de ensino ocorrerá quando for consolidada a imunização por meio da vacinação de todos os profissionais da educação.
- Art. 2º -** A retomada das aulas presenciais no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020 e suas alterações, sendo facultado:
- I – decidir pelo retorno às aulas presenciais e oferecer o ensino híbrido, mediante atividades presenciais e remotas, a fim de contemplar as famílias que optarem por não enviar seus filhos, conforme previsto na legislação;
 - II – optar pelo não retorno às aulas presenciais e continuar a oferecer atividades de forma remota.
- Art. 3º -** As aulas e atividades presenciais nas instituições de ensino superior, poderão ser retomadas gradualmente, observando-se os termos do artigo 4º do Decreto nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020 e suas alterações.
- Art. 4º -** É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no município, dos protocolos sanitários específicos para o setor de educação, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de abril de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 26 de abril de 2021.